



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Instituí a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Dom Pedro – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.

Art. 2º Estabelece-se no Município de Dom Pedro – MA o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados: instituições de ensino, hospitais, bancos, farmácias, restaurantes, supermercados, lojas comerciais e similares.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário apenas com o nome, será incluído também o termo “Autista”.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com TEA, residente no Município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Parágrafo único. A execução da Política Municipal será realizada de forma colaborativa com os órgãos estaduais e federais responsáveis.

Art. 6º A CMIA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Atendimento ao Autista, numerada para possibilitar a contagem dos portadores de TEA no Município.

Art. 7º A CMIA será gratuita e terá validade ilimitada.

§ 1º Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida segunda via com a mesma numeração mediante apresentação do boletim de ocorrência.

§ 2º É responsabilidade do interessado ou representante legal manter atualizados os dados da CMIA.

Art. 8º Para obtenção da CMIA, o interessado ou representante legal deverá preencher requerimento dirigido ao órgão responsável, contendo:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, CPF, endereço completo e telefone do identificado;

II – Nome completo, documento, endereço, telefone e e-mail do responsável ou cuidador;

III – Laudo ou relatório médico, legível, emitido por especialista em neurologia ou psiquiatria, da rede pública ou privada;

IV – Local, data e assinatura do requerente.

§ 1º A CMIA deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço completo com CEP e telefone;

II – Fotografia 3x4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Dados do responsável ou cuidador, conforme inciso II;

§ 2º Para pessoa estrangeira autista ou naturalizada, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade ou passaporte.

Art. 9º Verificada a regularidade da documentação, o órgão responsável expedirá a CMIA.

Art. 10º Garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais dos serviços de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Parágrafo único. Criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado por equipe multiprofissional.

Art. 11º Assegurar atendimento a alunos autistas por equipe multidisciplinar, incluindo psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outros profissionais conforme necessidade.

Art. 12º O Poder Público será responsável pela divulgação de informações e conscientização sobre o TEA, abrangendo:

I – Incentivo à formação e capacitação de profissionais, pais e responsáveis;

II – Apoio social e psicológico às famílias;

III – Capacitação de profissionais escolares para acolhimento e inclusão;

IV – Promoção anual de campanhas de esclarecimento à população sobre TEA.

Art. 13º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.